



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016, DE 23 DE JANEIRO 2023.

RECEBEMOS  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
30 01 2023  
Amp. M. P. S.

DISPÕE SOBRE CONCEITOS, NORMAS, PADRÕES E GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Os vereadores **Leticia Costa Vallory** e **Ismael Pinto dos Santos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas especificamente pelo art. 47 da lei orgânica municipal, vem propor a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

#### DOS CONCEITOS E NORMAS

**Art. 1º** Os veículos oficiais próprios ou contratados da administração pública municipal direta e autárquica são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I – veículos de representação;
- II – veículos de serviços.

§ 1º O veículo de representação é de uso exclusivo do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito e vereadores, para desempenho de suas funções e representação de governo.

§ 2º Os veículos de serviços são destinados ao transporte de material, transporte de servidores a serviço, fiscalizações, transporte de pessoas objeto de programas municipais e execuções de programas do Município.

**Art. 2º** Os veículos oficiais somente serão utilizados para fins públicos, de forma racional e serão recolhidos às dependências do órgão de origem, sendo vedado aos mesmos:

- I - transportar servidor para atender interesses individuais ou alheios ao serviço público e no percurso trabalho/residência, comércio, bancos, passeio, transporte de servidor para almoço, dentre outros;
- II - transportar pessoas estranhas ao serviço alheia ao interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- III - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento;
- IV - transitar aos sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço, salvo para o desempenho de atividade inerente ao serviço, mediante autorização do responsável pela frota, conforme Anexo I;
- V – ser guardado em garagens particulares, exceto quando devidamente autorizado, para fins de serviços (autorizações válidas para qualquer tipo de veículo, incluindo veículos de transporte escolar);
- VI - transitar sem identificação externa e sem equipamentos de segurança;
- VII – transportar servidor para eventos, quando da disponibilização de transporte coletivo.

§ 1º Para fins dessa lei são considerados veículos: motos, carros, camionetes, vans, ônibus e caminhões.

§ 2º Os veículos de serviços utilizados para atendimentos de serviços públicos essenciais, fiscalizações, caminhões de coleta de lixo, ambulâncias, apreensão de animais e afins, não estão sujeitos às proibições do inciso IV deste artigo.

§ 3º Os veículos do transporte escolar deverão possuir circuito interno de gravação (câmeras) em pleno funcionamento, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Art. 3º** A condução dos veículos oficiais será realizada por motoristas do quadro de pessoal da Administração ou por servidor devidamente autorizado pelo responsável pela frota, conforme Anexo II.

**Parágrafo único.** Nos casos de locação com fornecimento de mão-de-obra, os veículos deverão ser conduzidos por profissional designado pelo contratado, que responderá civil e criminalmente pela escolha.

## SEÇÃO II

### DA PADRONIZAÇÃO

**Art.4º** Os veículos oficiais serão adquiridos preferencialmente de acordo com padronização da frota municipal, estabelecida pela administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 1º Os veículos oficiais deverão conter adesivos de identificação contendo o brasão e nome do município de Capitólio.

§ 2º Os veículos oficiais deverão ser identificados por uma numeração sequencial e única. O adesivo da numeração deve seguir o mesmo padrão descrito no inciso 1º, e deve ser fixado em local de fácil visualização.

§ 3º Os veículos deverão conter um adesivo com os seguintes dizeres "Uso exclusivo em serviço" e "Mal uso? Denuncie XXXX-XXXX", onde XXXX-XXXX é um número de telefone definido pela administração para recebimento de denúncias e reclamações.

§ 4º Veículos adquiridos com recursos transferidos e/ou de convênio, para programas específicos poderão conter os dizeres do respectivo programa.

§ 5º Os itens descritos neste artigo poderão sofrer mudanças que produzam efeito igual ou superior, no intuito de acompanhar a tecnologia e evolução do mercado automobilístico.

§ 6º Os veículos objeto de locação deveram conter além da adesivação padrão, as seguintes informações:

- I – Nome da empresa contratada;
- II – Valor mensal da locação;
- III- Valor global da locação;
- IV – Prazo contratual.

## **DA GESTÃO DE FROTAS**

**Art. 5º.** Todas as informações sobre os veículos oficiais, consertos, deslocamentos, abastecimentos e viagens deverão ser lançadas em sistema informatizado padronizado do Município de Capitólio. ...

### **SEÇÃO III**

#### **DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**Art. 6º.** Todos os veículos oficiais, ainda que próprios ou contratados de prestadores de serviços, deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo e dispositivo eletrônico de identificação de motoristas.

**Art. 7º.** Aos dados relativos ao uso de veículos oficiais deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de acesso à informação).

**§ 1º** Será disponibilizado no site oficial do município link para acesso ao sistema de verificação do rastreamento dos veículos.

**§ 2º** Por questões de segurança dos condutores, o rastreamento via satélite não será em tempo real, devendo o sistema de verificação do rastreamento dos veículos disponibilizar informações de cada veículo com um atraso de 48 (quarenta e oito) horas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará via Decreto, o procedimento administrativo referente aos descumprimentos dessa lei e infrações de trânsito, de forma a resguardar o direito de defesa dos condutores;

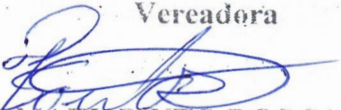
**Art. 9º.** Qualquer cidadão poderá comunicar ao Departamento de Gestão de Frotas o uso indevido de veículos da Administração Municipal, informando numeração do veículo, placa do veículo, local e data do fato, facultado a obtenção dados (nome e telefone) de testemunhas, respeitando-se o direito a intimidade.

**Art. 10.** As cópias das infrações a que se refere esta Lei deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Capitólio, 23 de janeiro de 2023.

  
LETÍCIA COSTA VALLORY  
Vereadora

  
ISMAEL PINTO DOS SANTOS  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP.37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS

<b>Nome:</b>	
<b>Lotação:</b>	
<b>Serviço:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Horário:</b>	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## ANEXO II

### FICHA DE CREDENCIAMENTO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

<b>Nome:</b>			
<b>Lotação:</b>			
<b>Cargo:</b>			
<b>N° CNH:</b>		<b>Categoria CNH:</b>	
<b>Vencimento CNH:</b>			

Declaro ter conhecimento das normas estabelecidas na Lei n° \_\_\_\_\_ para condução de veículo oficial, especialmente as abaixo discriminadas, sendo que no caso de desrespeito às mesmas, autorizo o desconto de valores na folha de pagamento:

- I - conduzir veículos oficiais apenas para interesse público, vedado o uso para fins particulares e transporte de pessoas estranhas ao serviço público ou que não sejam objeto de programas de governo;
- II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação atualizada e documentos do veículo;
- III – conduzir apenas veículos compatíveis com categoria de habilitação da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – comunicar ao responsável pela frota municipal a existência de qualquer avaria ou irregularidade no funcionamento do veículo; sob pena de ser responsabilizado pela mesma;
- V – verificar o devido fechamento do veículo ao se ausentar do mesmo;
- VI - respeitar às normas do Código Nacional de Trânsito;
- VII - seguir corretamente todas as orientações emanadas do Departamento de Gestão de Frotas;
- VIII - recolher os veículos às garagens previamente definidas, encerrado o expediente;
- IX - em caso de acidente, não remover o veículo, enquanto não lavrado boletim de ocorrência policial, comunicado o fato ao Departamento de Gestão de Frotas;
- X – definir e adotar o trajeto de menor percurso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- XI – não dirigir sob efeito de bebida alcoólica, nem fumar ou permitir o fumo no interior do veículo;
- XII – não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outra pessoa;
- XIII - preencher os formulários anexos desta Lei e repassá-los ao responsável pela frota;
- XIV – não transitar com porta aberta ou com qualquer problema físico no veículo;
- XV – entregar imediatamente ao Gestor de Frotas de Veículos qualquer notificação, decorrente de aplicação de multa;
- XVI - utilizar o cinto de segurança, bem como exigir o seu uso pelos transportados;
- XVII – conduzir veículos oficiais com respeito e decoro aos demais usuários do veículo e pessoas no trânsito;
- XVIII – em caso de furto informar imediatamente à autoridade policial e responsável pela frota;
- XIX – em caso de acidente com vítimas, providenciar atendimento de socorro à vítima;
- XX – em caso de acidente, com fuga do outro motorista, anotar a placa do veículo e nomes e telefones de testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assim. do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## ANEXO III

### AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM EM VEÍCULO OFICIAL

<b>Nome:</b>	
<b>Lotação:</b>	
<b>Objetivo Viagem:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Horário Saída:</b>	
<b>Horário Chegada:</b>	

\_\_\_\_\_  
Assim. do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## JUSTIFICATIVA


A gestão da frota municipal é uma questão muito relevante na administração pública, não só porque tem um impacto direto na eficiência operacional e financeira dos veículos como principalmente na segurança dos condutores.

Infelizmente, não existe uma norma municipal que regule a gestão de veículos no município de Capitólio/MG e este projeto tem como objetivo estabelecer essas normas.

Essa proposta foi baseada em normas já utilizadas em outros municípios de nosso país e adaptadas à realidade de nosso objetivo.

Através desse projeto busca-se melhorar a eficiência e a segurança dos veículos da frota pública, dar maior transparência à sua utilização e criar um novo canal de comunicação entre população e administração, tornando mais fácil a manifestação popular quanto às reclamações e denúncias sobre a utilização destes veículos.

Diante do exposto conto com os nobres colegas vereadores para discussão e aprovação do projeto de lei proposto.

  
**LETICIA COSTA VALLORY**  
Vereadora

  
**ISMAEL PINTO DOS SANTOS**  
Vereadora